

PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO CADE

Cimpor informa ter tomado hoje conhecimento do parecer (ref. 209/2012) do Procurador-Geral do CADE (autoridade da concorrência do Brasil) datado do passado dia 15 de maio e relativo aos Atos de Concentração envolvendo a Camargo Corrêa S.A., a Votorantim Cimentos S.A., a Companhia Nacional de Cimento Portland (“Lafarge”), a Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. e a sua subsidiária Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. Neste parecer propõem-se as seguintes conclusões:

“a) Aprovação do ato de concentração 08012.002018/2010- 07 [aquisição, pela Camargo Corrêa S.A. de 31,8% do capital social da Cimpor], condicionada às sugestões [abaixo] elencadas”:

“57. Primeiramente, deve haver completa segregação entre CCSA [Camargo Corrêa S.A.] e qualquer outra empresa atuante no mercado de cimento. Isto é: CCSA não pode ter participação societária cruzada ou conjunta com qualquer empresa que atue no mesmo mercado de cimento, e que venha a afetar, direta ou indiretamente, o mercado brasileiro.

58. Além disso, faz-se mister a alienação de conjunto de ativos integrados¹ nos mercados de cimento e concreto e brita que possam auxiliar a entrada de agente econômico, nos moldes recentemente utilizados pelo CADE (...).

59. A simples alienação de ativos de concreto, dada a realidade de mercado já observada pelo CADE, não resolveria o problema concorrencial.

60. Por fim, a formação do player CCSA/CIMPOR pode ser revertida acaso a CCSA venha a ser condenada no Cartel, em todo ou em parte, já que, conforme sugerido pela SDE², pode-se aplicar às empresas condenadas por cartel a pena de alienação de ativos, com venda de plantas de cimento com capacidade ociosa que possibilitem a entrada de novos agentes no mercado.”

“b) Reprovação dos atos de concentração AC 08012.001875/2010-81 e 08012.001879/2010-60 [aquisição pela Votorantim Cimentos S.A., de 21,2% do capital social da Cimpor, mediante (i) permuta de ações com a Lafarge, que lhe conferiu 17,28% de ações do capital social e (ii) de compra de ações da CINVESTE,

¹ Deve-se incluir, nesse conjunto de ativos: todos os direitos minerários relativos à autorização de pesquisa (com relatório final apresentado ou não), processos com relatório de pesquisa aprovado, bem como processos em fase de concessão de lavra, observadas as necessidades da legislação sobre cessão desses direitos.

² Secretaria de Direito Econômico.

correspondentes a 3,93% do capital social], pelas razões de fato e de direito expostas;

c) Emissão de ofício à CMVM, a fim de obtenção de informações sobre o atual estágio da operação objeto do Ato de Concentração nº 08012.002259/2012-18, [oferta pública de aquisição de ações pela Camargo Corrêa S.A. para a aquisição de controle da Cimpor Portugal] cientificando, também a Autoridade Portuguesa sobre a manifestação da Procuradoria sobre a participação de CCSA e Votorantim no capital social da Cimpor.”

O parecer 209/2012 do Procurador-Geral do CADE acima parcialmente transcrito poderá ser consultado na sua versão integral em <http://www.cimpor.pt/investidores/>.

Lisboa, 18 de maio de 2012